



PROCESSO N.º	: 29815/2014
PRINCIPAL	: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - SANEMAT
ASSUNTO	: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2014 - RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTOS CONTRA O ACÓRDÃO TCE/MT 211/2015 - PC
GESTOR	: WALDIR ANTONIO SERAFIM DA SILVA
RECORRENTE	: WALDIR ANTONIO SERAFIM DA SILVA
RELATOR ORIGINAL	: CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM
RELATOR DO RECURSO	: CONSELHEIRO VALTER ALBANO DA SILVA
AUDITOR	: WESLEY FARIA E SILVA
SUPERVISOR	: MAURÍCIO BARBOSA DE FREITAS

INFORMAÇÃO DE SUPERVISOR

PREZADO SENHOR SECRETÁRIO,

Trata-se de recurso ordinário interposto pelo Senhor Waldir Antônio Serafim da Silva (documento digital 229194/2015) contra a decisão contida no acórdão 211/2015-PC-TCE-MT, que lhe aplicou multa, recomendação e determinações legais.

Após supervisão dos trabalhos realizados, acompanho a conclusão do auditor consignada no relatório técnico, que conclui pelo não provimento do recurso interposto, com a consequente manutenção do teor original do acórdão questionado.

Objetivando o monitoramento sistêmico da qualidade do controle externo, nos termos do art. 5º, § 2º, II e III, da Resolução Normativa do TCE-MT n. 12/2016-TP, realizei a avaliação da qualidade das atividades do controle externo referente ao relatório de auditoria e concluo que o mesmo atende às normas e padrões de qualidade estabelecidos por esta Casa.

Assim, encaminho a informação para conhecimento e providências.

Cuiabá-MT, 02 de setembro de 2016.



MAURÍCIO BARBOSA DE FREITAS

Auditor Público Externo

DESPACHO DE SECRETÁRIO

EXCELENTÍSSIMO CONSELHEIRO RELATOR,

No cumprimento do disposto no art. 5º, § 1º, IX, da Resolução Normativa do TCE-MT n. 12/2016-TP, amparado na informação do Supervisor, concordo com a opinião do especialista quanto ao não provimento do recurso, nos termos regimentais, encerro a fase processual de competência desta Secretaria de Controle Externo e encaminho os autos para conhecimento e sequência processual.

ROBERTO CARLOS DE FIGUEIREDO

Secretário de Controle Externo